

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES
PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA



**EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DO FÓRUM
REGIONAL DE BANGU DA COMARCA DA CAPITAL**

Processo nº: 0038881-94.2012.8.19.0204.

Autor: ITAÚ UNIBANCO S/A.

Réu: CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA.

Alex Paul da Cunha Meirelles, Economista com Corecon nº 25458, Perito Judicial nomeado nos autos desse processo à fl. 212, vem, mui respeitosamente, à presença de V. EXA. Para apresentar o resultado de seu trabalho, nos termos do presente

LAUDO PERICIAL CONTÁBIL

Para o qual requer sua juntada aos autos,

Termos em que

Pede Deferimento

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 2020.

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES
PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA

I – BREVE HISTÓRICO DESTES PROCESSO SEGUNDO O ESCOPO DA PERÍCIA

1. Na 1ª Vara Cível do Fórum de Bangu da Comarca da Capital, em 19/11/2012, o Autor, **ITAÚ UNIBANCO S/A**, requereu uma ação de cobrança pelo rito ordinário.
2. Em r. despacho saneador à fl. 69, em 02/09/2014, a MM. Dra. Luciana Santos Teixeira nomeou o abaixo assinado para a honrosa missão de produzir e apresentar a prova pericial contábil requerida.

II – METODOLOGIA E CRITÉRIOS DE TRABALHO

O escopo da prova pericial contábil é comunicar às partes interessadas, em linguagem simples, os fatos observados sob a ótica da Ciência Contábil (uma das ciências humanas), dentro de uma filosofia que permita aproveitar os fatos observados, mercê dos exames procedidos, para o esclarecimento dos pontos dúbios e revelar a verdade que se quer conhecer.

1. Foram considerados os r. despachos e os documentos constantes nos autos deste processo que foram considerados suficientes para elaborar esta prova pericial. Assim sendo, foi possível formar a convicção técnica que permitiu responder às questões formuladas.
2. Para esclarecer as questões debatidas, bem como responder aos quesitos formulados, o laudo pericial foi assim planejado e organizado:
 - a) Análise dos documentos anexados aos autos do processo;
 - b) Elaboração de planilha para demonstrar: i) os cálculos referentes as taxas mencionadas em contrato; e ii) análise sobre a questão de capitalização de juros da operação.

Anexos	Assuntos
<u>1</u>	Apuração Taxas Praticadas — Contrato: 000029582130000.
<u>2</u>	Apuração Taxas Praticadas — Contrato: 5274960568515822
<u>3</u>	Apuração Ajustes – Contrato: 000029582130000.
<u>4</u>	Apuração Ajustes – Contrato: 5274960568515822 .

III – Quesito da Parte Ré (fl. 45).

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES
PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA

1. Queira o Sr. Perito informar, através dos documentos acostados à inicial e daqueles a serem apresentados pela empresa ré, as taxas de juros aplicadas pela empresa Ré.

R: Em relação aos contratos de cartão de crédito nº 000029582130000 e 5274960568515822, de acordo com as faturas de folhas nº 78/156, as taxas de juros tiveram expressiva variação, conforme demonstram os anexos 01 e 02.

2. Queira o Sr. Perito informar, através dos documentos citados acima, se os juros foram cobrados de modo composto, ou seja, se houve incidência de juros sobre juros – anatocismo – com violação às disposições legais pertinentes;

R: No contrato de cartão de crédito nº 5274960568515822 foi observada a prática de anatocismo nos meses de agosto e setembro de 2011.

3. Queira o Sr. Perito recalculer o valor do débito alegado pela parte ré com aplicação dos juros simples, ou seja, juros unicamente sobre o débito, nunca sobre os juros anteriores.

R: O saldo devedor apurado nos contratos foi de R\$ 79.940,95 (somatório dos dois cartões), conforme demonstram os anexos 02 e 04.

4. Queira o Sr. Perito informar, após recalculada a dívida, se há valor a ser quitado pelo(a) autor(a) ou se há valor a ser recebido pela Autora.

R: Após recalculada a dívida, se há valor a ser quitado pelo autor, conforme demonstra o anexo 03.

5. Queira o Sr. Perito informar prestar quaisquer outros esclarecimentos que entender necessários ao deslinde da matéria em debate.

R: Todos os pontos relevantes para o esclarecimento da lide foram abordados nas respostas dos quesitos e na conclusão do laudo pericial.

IV – Quesito da Parte Autor (fls. 74/75).

1. Queira o I. Perito do Juízo verificar no Contrato firmado entre as Partes e relacionar os principais dados da operação.

R: Todos os dados das operações analisadas se encontram nos anexos 01 e 02.

2. Queira o I. Perito do Juízo, a partir dos dados da operação, quesito anterior, verificar se o Réu – bando Itau Unibanco S. A., procedeu aos cálculos do Valor da dívida de acordo com as cláusulas e condições

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES
PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA

pactuadas. Em caso de divergências, queira o I. Perito do Juízo identificar pontualmente.

R: A resposta é pelo negativo, conforme demonstra os anexos 01 e 02. Uma grande disparidade de taxas de encargos foram praticadas diante das taxas de juros pactuadas.

3. Queira o I. Perito do Juízo informar se, mensalmente, através do pagamento do valor da parcela, são quitados os encargos de financiamento e moratórios.

R: Nas faturas de maio, julho, agosto e setembro de 2011 não houve pagamentos de encargos.

4. Queira o I. Perito do Juízo apurar, até a data de emissão do Laudo Pericial, de acordo com os termos entabulados no Contrato, acrescidos das penas moratórias, qual o valor que permanece sem a devida quitação?

R: O valor sem a devida quitação é de R\$ 79.940,95 (somatório dos dois cartões), conforme demonstram os anexos 02 e 04.

5. Queira o I. Perito do Juízo verificar quando o Réu efetuou o pagamento da parcela na data aprazada, se houve a incidência de algum encargo?

R: Não foi observada qualquer cobrança de encargo nas oportunidades em que os pagamentos das faturas foram integrais e no vencimento.

6. Queira o I. Perito do Juízo verificar se a taxa de juros pactuada foi aplicada de acordo com os termos do Contrato.

R: A resposta é pelo negativo, conforme demonstra os anexos 01 e 02. Uma grande disparidade de taxas de encargos foram praticadas diante das taxas de juros pactuadas.

7. Existe, no Brasil, alguma instituição financeira que empreste recursos com juros, remuneração do capital, à taxa de 12% ao ano, capitalizado anualmente, acrescido de correção monetária pelo INPC, IGP-M ou outro índice semelhante?

R: Não é de conhecimento da perícia judicial, operações de crédito no modelo descrito.

8. Queira o I. Perito do Juízo verificar quais as taxas de juros praticados no mercado financeiro, em instituições diversas, para operações idênticas.

R: De acordo com a tabela nº 25.477, divulgada pelo Bacen, que se inicia somente em março de 2011, as taxas média de juros de mercado foram acima das taxas de juros praticadas no mercado.

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES
PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA

Período	Taxa (%a.m.)
mar/11	11,47
abr/11	11,7
mai/11	11,74
jun/11	11,67
jul/11	11,68
ago/11	11,88
set/11	12,42
out/11	12,53

9. Queira o I. Perito do Juízo, informar qual a base de apuração dos juros mensais?

R: A base de apuração dos juros mensais é dos encargos cobrados sobre o saldo devedor médio.

10. Queira o I. Perito do Juízo, informar qual a base de apuração da amortização?

R: A base de apuração de amortização é o valor do pagamento deduzindo sobre o saldo devedor da fatura anterior.

11. Queira o I. Perito do Juízo verificar se o executado adimpliu os valores contratados, de acordo com os termos entabulados no Contrato?

R: A resposta é pelo negativo, conforme demonstram os anexo 01 e 02.

V - Conclusão:

O laudo pericial está conclusivo.

Das condições pactuadas:

As taxas de juros praticadas tiveram grande variação nos contratos de cartão de crédito nº 000029582130000 e 5274960568515822, de acordo com as faturas de folhas nº 78/156 e conforme demonstram os anexos 01 e 02.

Da cobrança de encargos:

No contrato de cartão de crédito nº 5274960568515822, a prática de anatocismo foi observada a prática de anatocismo nos meses de agosto e setembro de 2011, no valor de R\$ 230,83.

No contrato de cartão de crédito nº 000029582130000, os ajustes das taxas praticadas, diante da grande disparidade observada, totalizaram um saldo credor de R\$ 168,83.

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES

PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA

Do saldo devedor:

O saldo devedor apurado nos contratos foi de R\$ 79.940,95 (somatório dos dois cartões), conforme demonstram os anexos 02 e 04.

Anexos:

O anexo 01 apurou as as taxas de juros praticadas no contrato de cartão de crédito nº 000029582130000.

O anexo 02 apurou as taxas de juros praticadas no contrato de cartão de crédito nº 5274960568515822.

O anexo 03 apurou os ajustes das taxas praticadas no contrato de cartão de crédito nº 000029582130000.

O anexo 04 apurou os ajustes das taxas praticadas no contrato de cartão de crédito nº 5274960568515822.

VI – ENCERRAMENTO

São inassumíveis responsabilidades sobre documentos controversos, que possam fazer parte dos Autos deste Processo, se ainda não apreciados pelo E. Juízo. Inassumíveis também responsabilidades sobre documentos idôneos e válidos que podem estar em poder de pessoas físicas e jurídicas, seja da parte Autora ou do Banco Réu.

Nada mais havendo a oferecer dá-se concluído o presente LAUDO PERICIAL CONTÁBIL, composto de 06 páginas impressas, somente no anverso, todas numeradas e rubricadas, com exceção desta que segue assinada para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 2020.

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES